LEI Nº 111, DE 06 DE SETEMBRO DE 1.989.

"Dispõe sobre autorização para celebração de Convênio com o Governo do Estado, através da Secretaria de Estado da Educação e com a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE - objetivando a reforma e ampliação das Escolas Estaduais Rurais do Município de São João da Boa Vista".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SEGUINTE . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-Fica a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista autorizada a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação e com a Fundação para o Desenvolvimento da Educação-FDE, com sede na cidade de São Paulo, objetivando a reforma e ampliação das Escolas Estaduais Rurais, do Município de São João da Boa Vista.

ARTIGO 2º:-As despesas com a execução da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e nove (06/-09/1989).

Agnelo Angelo Antonio Nholla
- PRESIDENTE -